



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



DESPACHO SIGA Nº JFES-DES-2024/01890

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2024/00009, 12/01/24 - JFES.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

À DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira autuado para o pagamento de despesas de fornecimento de energia elétrica do exercício de 2024 da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim, no valor estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme Solicitação Eletrônica de Contratação nº JFES-SEC-2024/00008 (fls. 03-04).

À fl. 06, o Núcleo de Contratações informa que a despesa enquadra-se no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

À fl. 22, a Seção de Suporte aos Gestores de Contratos (JFES-DES-2024/00701) informa o registro da despesa na planilha de controle de limites.

À fl. 35, a Seção de Contratos Administrativos (JFES-DES-2024/01577) informa a juntada do Contrato de Adesão dos autos JFES-EOF-2022/00041 e sugere prosseguimento, considerando o prazo de validade indeterminado do mesmo.

Às fls. 37-39, a Divisão Jurídico-Administrativa (JFES-PAR-2024/00057) observa que a Empresa EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A é a única empresa de fornecimento de energia elétrica que opera no município de Cachoeiro de Itapemirim, restando demonstrada a inviabilidade de competição, portanto, a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, e recomenda o prosseguimento do feito.

À fl. 41, a Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-2024/01807) informa que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa na classificação 168.312 (JC) e elemento de despesa 339039.43 (serviços de energia elétrica) e 339047.22 (contribuição para custeio de iluminação pública).

Diante do exposto, considerando que a Seção de Planejamento Orçamentário certifica no despacho JFES-DES-2024/01807 a disponibilidade orçamentária para atender à despesa, autorizo a contratação do serviço por inexigibilidade de licitação, com fundamento no 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, face à inviabilidade de competição, bem como a emissão da respectiva nota de empenho em favor da Empresa EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.

À Divisão de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Após à Divisão de Contratações e Material para as demais providências.

Classif. documental

30.02.02.01



JFESDES202401890A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



Vitória, 25 de janeiro de 2024.

- assinado eletronicamente -
ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo

